

RIO GRANDE DO SUL ( ESTADO ) PRESIDENTE  
( ANTONIO AUGUSTO BORGES DE MEDEIROS )  
MENSAGEM ... 20 DE SETEMBRO DE 1906.

# MENSAGEM

ENVIADA A'

ASSEMBLEIA DOS REPRESENTANTES

DO

Estado do Rio Grande do Sul

PELO PRESIDENTE

Antonio Augusto Borges de Medeiros

Na 2ª sessão ordinaria da 5ª legislatura

EM

20 de setembro de 1906



PORTO ALEGRE

Officinas typographicas d' «A Federação»

1906



## Senhores Representantes

Dirigindo-vos as minhas congratulações pela vossa sempre auspiciosa reunião, submetto ao vosso esclarecido exame esta summaria apreciação dos negocios do Estado.

As nossas invariaveis condições de ordem e progresso assentam sobre as solidas bases da continuidade politica e administrativa.

A actividade social, isenta de agitações estereis ou de vãs preocupações, desdobra-se em constantes e variadas iniciativas promissoras de grandiosa opulencia industrial.

Até' hōjé, propugnando e realisando soluções reclamadas por sua situação singular, marchava o Rio Grande do Sul independente de alheia cooperação, ainda que esta lhe seja devida muitas vezes.

Nem tudo póde ou lhe cabe fazer.

Assim succede quanto a serviços e obras que, por sua natureza ou destino, estão reservadas á alçada dos poderes federaes.

Retardada, porém, a acção d'estes, perturbada estava egualmente a vida do Estado. E tal é precisamente o effeito cuja intensidade se fez sentir nos ultimos tempos.

Provendo, entretanto, com sabedoria patriotica acerca do que era mais urgente, o benemerito Governo da União resolveu os commettimentos que mais interessavam ao futuro de nossa terra. Eis porque não lhe escasseiaram expontaneos e unanimes louvores, que se hão de perpetuar nos fastos ric-grandenses.

Outros serviços meritorios é licito esperar do eminente brasileiro que, sob os melhores auspicios, assumirá a 15 de novembro proximo a suprema magistratura da Republica.

Recebendo a sua honrosa visita com a maior effusão civica, tributou-lhe o Rio Grande do Sul homenagens bem significativas do alto apreço e confiança que lhe inspira tão provecto servidor da Nação.

Instituida para conhecer dos attentados á ordem politica e segurança interna, e das lesões dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, a magistratura constitue um dos organs eminentes do apparelho governativo.

A sua acção se exercita com a necessaria independencia, dentro da orbita traçada pela Constituição e lei organica, sem prejuizo da harmonia que cumpre guardar com os outros organs do Estado.

A distribuição da justiça é recta e prompta.

O expediente forense, sempre crescente, impõe arduo labor a todos os juizes.

Apenas se conservam vagas tres comarcas, cujo provimento se fará nos primeiros dias do anno vindouro.

São indiscutiveis as vantagens de uma nova divisão judiciaria, que melhor consulte a commodidade das populações e a facilidade dos meios de communicação. Retardado esse acto por circumstancias eventuaes, espero dar-lhe execução por todo o anno proximo.

Aguardo tão sómente o parecer da douta Congregação da Faculdade Livre de Direito acerca do projecto do Codigo do Processo Civil e Commercial afim de convertel-o em lei após detido exame das emendas offerecidas.

A gratuidade do serviço judiciario é condição essencial á perfeição da justiça. Si não nos é dado attingir de prompto esse ideal do nosso regimen, nada impede que delle nos appro-

ximemos cada vez mais pela adopção gradual de medidas adequadas.

Assim pensando, tenho por acertada e opportuna a substituição das custas arbitradas aos escrivães de orphãos pela fixação de vencimentos pagos pelo erario publico.

Uma vez que é impossivel generalisar essa benetica providencia, cumpre que ella alcance de preferencia os referidos serventuarios, em attenção á natureza dos feitos que correm pelo respectivo juizo.

Não dependendo do arbitrio das partes as causas de inventario judicial e outras connexas, são essas justamente as que suscitam maiores reclamações contra as despesas processuaes, cuja exorbitancia provém de ordinario do accumulo de termos e diligencias excusados. Acredito, pois, corresponder ao desejo geral a innovação, cujas bases serão mencionadas noutro logar.

Reorganizou-se o serviço da instrucção publica pelo decreto de 28 de fevereiro ultimo, que consolidou disposições do de 2 de fevereiro de 1897 e outras exparsas.

De accordo com a observação e a experiencia, foram adoptadas reformas de character administrativo e institucional, sobre cuja proficuidade não póde haver duvida alguma.

Entre as primeiras salientam-se as que concernem á prompta e efficaz inspecção do ensino, á verdade e aproveitamento da frequencia escolar.

Em detrimento do serviço, pezavam sobre a inspectoría geral encargos extranhos ás funcções technica e fiscal. Semelhante inconveniente tende a desaparecer mediante as providencias já consagradas no novo regulamento e outras complementares.

A inspecção immediata das escolas está actualmente a cargo de 38 inspectores, escolhidos d'entre os professores em exercicio ou inactivos cujas aptidões se hajam evidenciado na pratica do magisterio.

Persuadido da conveniencia de limitar ainda mais as áreas correspondentes ás zonas escolares, nova divisão vigorará em breve, elevando-se então o numero das inspectorias, melhorando-se ao mesmo tempo as vantagens materiaes dos respectivos funcionarios.

Attendendo á natural distincção entre escolas ruraes e urbanas, instituíram-se programmas differentes, simplificando os concursos relativos ás primeiras. Embora reduzidas as materias ao estrictamente necessario, os professores ruraes deverão exhibir conhecimentos integraes de todas ellas, sob o ponto de vista pratico.

Durante o anno findo submeteram-se a concursos 485 candidatos a escolas ruraes, habilitando-se 412.

Os collegios districtaes foram substituidos por institutos de ensino complementar, comprehendendo, de facto, o programma integral das chamadas Escolas Normaes.

Têm as escolas complementares o duplo fim de desenvolver o ensino elementar e simultaneamente preparar profissionaes á carreira do magisterio publico.

Distribuidas por todo o Estado, ficará assim o ensino profissional ao alcance de todos, o que não succedia outr'ora.

Em 31 de dezembro de 1905 existiam 990 escolas publicas e funcionavam 388 particulares, sendo 366 de curso primario, 15 do secundario, 4 de ensino profissional e 3 de curso superior. Até findar o anno teremos 818 escolas publicas ruraes e 307 urbanas ou na totalidade 1.118 aulas.

Evidencia-se, deste modo, o notavel incremento que recebe a instrucção elementar, cujo nivel se eleva ao dos Estados mais cultos.

A ordem publica mantém-se inalteravel.

A criminalidade é diminuta em confronto com o crescimento da população. Segundo interessantes dados estatísticos,

consignados no bem elaborado relatório do illustrado magistrado que superintende o serviço policial, a porcentagem dos criminosos é de 80 por 100.000 habitantes, ao passo que em Londres a proporção é de 201 por 100.000!

A impunidade naquella metropole é incomparavelmente maior do que aqui, a despeito da superioridade proverbial de suas instituições policiaes.

Em geral os attentados ás pessoas não revelam casos de degenerescencia. E as lesões á propriedade diminuem consideravelmente, inclusive o abigeato, que era considerado endemico na extensa região pastoril.

Não sendo possível construir-se tão cedo a projectada Penitenciaria, tornava-se indispensavel dotar a Casa de Correção de alguns melhoramentos materiaes, além dos de ordem administrativa. E' o que se tem feito com o melhor resultado.

Funcionaram com regularidade algumas officinas, cujo movimento produziu o saldo liquido de 9:585\$426.

A força publica, embora reduzida em seu effectivo numerico pelas contingencias do momento, attende promptamente a todas as exigencias do serviço.

Exemplar na disciplina e moralidade, a sua instrução aperfeiçoa-se incessantemente em todos os misteres profissionaes.

O exercicio regular do tiro tem sido de real aproveitamento.

Os quartéis, bem conservados, offerecem todas as condições de conforto e salubridade. No do 2º batalhão funcionam varias officinas, cujo movimento crescente deixou um saldo de 15:056\$770.

A installação de um hospital completará mais tarde o conjuncto dos beneficios realisados.

A Brigada continúa composta de quatro corpos effectivos e um provisorio, aquartellado em Quarahy.

O seu irreductível devotamento á ordem social e politica é a confirmação brilhante de suas tradições heroicas.

O estado sanitario é assaz satisfactorio.

Os casos esporadicos de variola foram logo debellados.

O completo exito de algumas applicações da tuberculina no gado leiteiro e no abatido para consumo no matadouro das Pedras Brancas auctorisa a formular-se a provavel hypothese contraria á existencia da tuberculose bovina.

Trata-se de rever o regulamento de hygiene para o fim primordial de unificar os serviços a cargo da directoria de hygiene e do Laboratorio de Analyses.

Activam-se nas tres principaes cidades do Estado os trabalhos relativos ao abastecimento d'agua potavel e á installação da rêde de exgottos subterraneos, cumprindo salientar os que se executam nesta Capital sob a fecunda iniciativa e propecta direcção de seu benemerito Intendente.

Relevantes e progressivos são os serviços prestados pelo Laboratorio de Analyses.

Reanimaram-se algumas industrias decahidas, graças á repressão das fraudes e falsificações, e ao mesmo tempo aperfeçoam-se os processos de fabricação.

As despesas de custeio do Laboratorio são em grande parte compensadas pela sua receita.

Está deliberada a construcção, em logar apropriado do littoral, de vasto deposito, onde com mais facilidade se exercerá a fiscalisação dos generos destinados á exportação.

O Hospicio S. Pedro, apesar dos continuos melhoramentos de que tem sido dotado, já carece de espaço para abrigar novos doentes. Essa difficuldade, porém, cessará em breve, após a fundação da projectada colonia agricola, cuja superioridade sobre os hospitaes é hoje proclamada em toda parte.

Far-se-á em breve a installação, já contractada, da luz



electrica, assim como será melhorado o serviço do supprimento d'agua.

A nova repartição do Archivo Publico, da Estatística e Bibliotheca, correspondendo a uma necessidade de ha muito reconhecida, é destinada a prestar serviços inestimaveis.

Acha-se dividida em tres secções, cujos fins consistem :

Na aquisição e conservação de todos os documentos concernentes á legislação, á administração, á historia, á geographia, ás artes e industrias do Rio Grande do Sul;

Na execução, coordenação e analyse de todos os trabalhos estatísticos que se relacionarem com o estado physico, economico, politico, administrativo, moral e intellectual do Estado;

Na conservação e catalogação de obras nacionaes e estrangeiras.

Apezar de sua recente installação, vão adiantados os trabalhos respectivos.

Suscitou reclamações de parte dos Conselhos Municipaes de Alegrete, Uruguayana, S. Gabriel, Rosario, Rio Pardo, Santiago do Boqueirão, Venancio Ayres, Lavras e Soledade, a disposição regulamentar que manda recolher ao Archivo Publico os livros e autos fiudos, que estavam sob a guarda dos serventuarios de justiça.

Como me cumpria, examinei cuidadosamente essa desenvolvida representação, emanada de patrioticas corporações dignas, por sua origem e composição, de nosso elevado acatamento.

Assim procedendo, notei preliminarmente que mal se amparavam os reclamantes no artigo 32 § 4º da nossa Constituição, cuja applicação é restricta aos casos de projectos, mediante promulgação, convertidos em leis do Estado. Ora, o decreto n. 876, de 8 de março de 1906, que creou a repartição do Archivo Publico, Estatística e Bibliotheca, foi expedido sem observancia do processo estatuido no artigo 32 da mesma Constituição, nem era licito dar-lhe outra fórma, porque elle contém

apenas medidas de natureza essencialmente administrativa, que não poderiam ser objecto de lei, em face de expressa prohibição constitucional.

Apreciando, não obstante, o merito da representação, julguei mais conforme ao bem publico manter inalteravel o regulamento, pelos motivos que passo a mencionar succintamente.

Expuzeram em substancia os reclamantes : que os archivos judicarios constituem *propriedade publica* dos municipios, assim considerados durante o antigo regimen e do mesmo modo mantidos pela legislação do Estado ; que o mesmo character lhes emprestam as instituições dos povos cultos, sendo demais contraria ao regimen federativo a centralisação de taes serviços, o que, por outro lado, acarretará difficuldades e despesas extraordinarias.

Taes argumentos, porém, si me affiguram contraproducentes.

Sabido é que, ainda nos ultimos tempos, com fundamento na Ord. Liv. 1º T. 84 § 23, prevalecia a pratica abusiva de disporem arbitrariamente os escrivães dos autos crimes de mais de 20 annos e dos civeis de mais de 30. Esse estado de cousas era sancionado tacitamente pelo poder publico, quando em 1891 cerebrino aviso ministerial declarava serem propriedade dos escrivães os ditos processos.

Só mais tarde o verdadeiro conceito da propriedade publica pôde incorporar-se á legislação dos Estados, de que é exemplo a nossa.

No Districto Federal, a resolução do Congresso Nacional, promulgada pelo decreto n. 187. de 27 de setembro de 1893, expressamente determina que sejam recolhidos ao Archivo Publico Nacional todos os autos fundos de jurisdicção contenciosa, cuja antiguidade exceder de 30 annos, bem como os livros de notas, registro, de testamentos e tombos de capellas que tiverem mais de 40 annos. Assim tambem na generalidade dos Estados.

Portanto, a nossa antiga legislação não pôde neste pon-

to subministrar elementos valiosos, porque o seu silencio ou obscuridade dera sempre origem a duvidas e corruptelas.

Não a lei n. 10, de 16 de dezembro de 1895, mas a de n. 16, de 4 de dezembro de 1896, regulou definitivamente o assumpto, prescrevendo que os autos findos seriam recolhidos aos respectivos archivos, sendo os escrivães obrigados a dar conta delles, ainda depois de 30 annos.

Essa disposição tinha por fim evidentemente acautelar os interesses sociaes, ligados á conservação de taes monumentos juridicos, em que se fundam as relações de ordem privada e até mesmo publica.

No intuito de prover com mais efficacia a tal respeito, o decreto de 8 de março consignou a medida que, em vez de antinomica, deve ser considerada complementar daquella. Mas, quando não se queira entendel-a desse modo e sim como derogatoria do artigo 31 da lei de 1896, nem por isso deixa o citado decreto de ajustar-se perfeitamente aos moldes constitucionaes. Porque é necessario não confundir na dita lei o que é meramente regulamentar com as disposições de character legislativo e permanente.

Só a Assembléa póde crear, augmentar ou supprimir contribuições, taxas ou impostos, mas a attribuição de regulamental-as é reservada privativamente á Presidencia.

Assim, exceptuadas as tabellas de custas, tudo mais que se contém na parte 3<sup>a</sup> da lei de 4 de dezembro de 1896 é de natureza administrativa e sujeita, portanto, a quaesquer alterações, independente do processo estatuido na Constituição, artigo 32.

Não são mais favoraveis aos reclamantes os subsidios que offerece a legislação estrangeira. Em toda parte, sob denominações diversas e nas sédes de circumscripções mais ou menos vastas, existem officios ou repartições especiaes, mantidas e ad-

ministradas pelo Estado, para o fim de guardarem autos, livros e documentos forenses.

Tambem não é menos desvalioso o argumento derivado da indole do regimen federativo, porque o que este requer é que seja respeitada a autonomia dos municipios no que toca á gestão de seus interesses peculiares.

Não estão neste caso os negocios que entendem com a organização judiciaria do Estado, cuja soberania apenas soffre as restricções decorrentes da jurisdicção federal.

Finalmente, ao contrario do que presumem os Conselhos reclamantes, menores serão os *onus* e delongas com as buscas e certidões de papeis recolhidos ao Archivo Publico do que aquellas que resultavam da multiplicidade de archivos, constituidos desordenadamente, como *disjecta membra* do organismo judiciario. Isso é que não devia perdurar, pelos maleficios que traziam os innumerados extravios de autos e a ausencia de unidade ou *systema* na classificação.

Hoje, graças á celeridade das communições, os interessados não terão difficuldades, nem estarão obrigados a outras despesas que não sejam as do pagamento de taxas postaes ou telegraphicas e do sello pelas buscas e certidões.

A despeito da sensivel depressão das rendas, avultadas sommas consumiram-se proficuamente na execução gradual do plano de melhoramentos materiaes.

E' certo que as circumstancias do momento, impondo severa parcimonia no emprego dos dinheiros publicos, já nos haviam advertido sobre a conveniencia de suspender e adiar trabalhos e obras.

Mas a necessidade de soccorrer as populações mais flagelladas pela secca e praga de gafanhotos determinou a preferencia na realização immediata de certos trabalhos que, proporcionando efficaz auxilio á subsistencia de pequenos agricultores

arruinados, hão de fomentar o maior desenvolvimento da produção agrícola na zona colonizada.

Exceptuadas, porém, taes despesas, exiguas verbas se applicaram á conservação e construcção de predios nesta capital.

Com effeito, foi de 23:261\$770 a despesa com a conservação de predios, inclusive a de 7:562\$770 com o preparo das installações para o Archivo Público, e de 100:000\$000 a effectuada com obras novas e bemfeitorias nos quartéis.

No que concerne á viação, foram construidas e reparadas varias estradas de rodagem, entre as quaes merecem especial menção :

A de Guaporé ao Encantado, no municipio do Lageado, de grande importancia commercial e não menor desenvolvimento kilometrico ;

A denominada Julio de Castilhos, destinada a ligar a villa de Antonio Prado á povoação de Nova Vincenza, servindo de escoadouro aos productos daquelle futuroso municipio ;

A da Barra do Ouro, na colonia Marquez do Herval, entre os municipios da Conceição do Arroio e Taquara ;

A de Guaporé ao Pulador, entre aquelle municipio e o da Soledade ;

A denominada Tiradentes, entre Guaporé e Passo Fundo ;

As da Linha 28 de Setembro e Linha Emilia, ambas no municipio de Guaporé ;

A do Carreiro, entre Guaporé e Alfredo Chaves ;

A do Cadeado, entre Cruz Alta e Santo Angelo ;

A do Fachinal, entre Cruz Alta e Palmeira ;

A do Gramado, entre a colonia Ijuhy e Palmeira ;

E a do Pontão, entre Santo Angelo e Cruz Alta.

Até abril ultimo subira a despesa effectuada nas cinco primeiras estradas a cerca de mil contos, dos quaes mais de quatrocentos contos foram levados a credito da divida territorial dos colonos.

Além disso, receberam grandes reparos as antigas estradas — Buarque de Macedo, Rio Branco, Taquara a S. Francisco de Paula, Presidente Lucena, Cachoeira a Caçapava, Taquara ao Passo do Mundo Novo, Guaporé a Nova Bassano, Lageado ao Encantado, Estação Parobé a Santa Christina, Estação Colonia a Silveira Martins.

Foram construídas e reparadas varias pontes, taes como:

As do rio Ijuhy, sendo uma no Passo Geral e a outra na estrada da Linha 1 de Leste, na colonia Ijuhy;

A do Passo do Korf, sobre o rio das Antas, entre os municipios de Caxias e Vaccaria;

A do rio Jaguaryzinho, junto ao nucleo colonial Ernesto Alves;

A do Passo do Vigario, no municipio de Viamão;

As de Santa Barbara, na divisa dos municipios de Cachoeira e S. Sepé.

Cumprindo as clausulas do contracto celebrado em 6 de junho de 1905 com a União, no interesse primordial de ampliar e unificar a rêde ferro-viaria, o Governo do Estado incorporou ás linhas federaes os ramaes do Couto a Santa Cruz e de Montenegro a Caxias, ficando o Estado e o municipio exonerados da garantia de juros relativa ao primeiro dos dois ramaes, e recebendo a indemnisação de 160:000\$000 pelo material adquirido e trabalhos realizados na construcção do segundo.

Promoveu, outrossim, a encampação das estradas de ferro de Porto Alegre a Novo Hamburgo e de Novo Hamburgo á Taquara, as quaes serão simultaneamente transferidas á posse e dominio da União, mediante a indemnisação de 3.500:000\$000.

A desapropriação da estrada da Taquara realisou-se em 12 de dezembro ultimo, recebendo o Estado a via permanente, material rodante, estações, accessorios e divida activa, assumindo, por sua vez, a responsabilidade do passivo, conforme balanço

effectuado, obrigando-se mais a pagar á companhia 1.100:000\$000, capital correspondente a 11.000 acções do valor nominal de 100\$000 cada uma, e 750:651\$000 da divida hypothecaria ao Banco da Provincia.

Em relação á de Porto Alegre a Novo Hamburgo, mallograram-se todas as tentativas no sentido de uma solução extrajudicial, ante as pretenções exaggeradas e absurdas da companhia concessionaria.

Em vão foram envidados todos os esforços, por intermedio de um procurador especial em Londres, e mais tarde ainda, por meio de negociações directas, para alcançar-se semelhante desideratum.

Exgotados os meios conciliatorios, só restava o chamamento a juizo.

Nessa conformidade, foi intentada, no fôro desta capital, a competente acção de desapropriação, na fórma da lei provincial n. 650, de 9 de dezembro de 1867 e em virtude da faculdade contida em clausula expressa do contracto de 30 de julho de 1869.

Prefixada a indemnisação na clausula 18<sup>a</sup> desse e do contracto additivo de 27 de agosto de 1865, o preço a pagar é de 1.800:000\$000, ouro, correspondente a 202.500 libras, em fundos publicos do Estado, do juro de 7% ao anno.

Tal foi a offerta, homologada por sentença luminosa de primeira instancia, plenamente confirmada por Accordão do Egregio Superior Tribunal, em virtude de appellação interposta pela companhia.

Pendem de decisão os embargos offercidos ao Accordão. Após esse julgamento, que resolverá soberanamente o litigio, seguir-se-á a effectiva transferencia á União das alludidas vias-ferreas, que estão por emquanto sob a administração do Estado.

Na fórma do contracto entre o governo federal e a Com-

pagnie Auxiliaire de chemins de fer au Brésil, estão em construção os prolongamentos e ramaes:

Da Margem de Taquary a Neustadt;

De Cacequy a Alegrete;

De Montenegro a Caxias;

De Livramento a Saycan.

Como é do peculiar interesse da empresa constructora, os trabalhos marcham com presteza, sendo licito esperar a respectiva conclusão muito antes de findos os prazos convencionaes.

Já me coube a patriótica satisfação de enaltecer os innumerables beneficios que o commercio e as industrias forçosamente hão de receber desse grandioso commettimento, que concorrerá tambem para a prosperidade das finanças publicas pelo augmento de suas fontes tributarias.

A systematica exploração individual das terras do patrimonio publico assumia no passado as proporções de escandalosa industria.

Transferidas ao Estado as terras devolutas, por effeito do regimen constitucional, era a vez de estancar-se essa fonte de negocios illicitos e de clamorosos esbulhos.

Restabelecida apenas a ordem publica, que fôra tão profundamente conturbada no primeiro lustro da existencia republicana, surgiu logo o pensamento de exercitar-se a acção official em defeza dos interesses legitimos do Estado.

Com effeito, o decreto expedido em 5 de março de 1897 creava commissões technicas incumbidas de discriminar terras devolutas, bem como de verificar as posses fraudulentamente legitimadas e aquellas cujos titulos estivessem em desaccordo com as áreas occupadas.

Taes commissões funcionaram até 1904, desempenhando os seus trabalhos nos municipios de Santa Cruz, Rio Pardo, Cachoeira, Santa Maria, Cruz-Alta, Passo-Fundo, Santo Angelo, Palmeira, São Vicente, Soledade, etc.



Extremou-se então o dominio publico do privado, extinguindo-se os germens de disputas e usurpações que jazem sempre latentes no estado de indivisão. E verificou-se mais, conforme se presumia, a existencia de immensa área subtrahida á legitima propriedade territorial do Estado.

Até 1900, só nos municipios de Santa Cruz, Cruz-Alta e Guaporé ella se elevava a 2.162.422.239.<sup>m²</sup>. Mas, em sua quasi totalidade, essas terras legitimadas por falsa causa ou falsa prova, já não se encontravam na posse dos legitimantes ou de seus representantes, e sim na de laboriosos colonos, que inscientemente as haviam adquirido, a titulo oneroso.

Em tal conjunctura militavam relevantes considerações de ordem social contra a propositura de acções judiciaes, que teriam inevitavelmente de alcançar taes occupantes.

Foi por isso adoptada em 1898 a resolução de que vos dei conhecimento nos seguintes termos:

“ Sob os dictames de natural equidade e actuado por motivos de manifesta conveniencia publica, resolveu o Governo ceder aos actuaes occupantes essas terras incursas em commisso, por inobservancia de condições expressas e essenciaes, mediante rasoavel indemnisação arbitrada de accordo com o valor relativo das posses ou prazos coloniaes.

Neste sentido foram expedidas instrucções adequadas para que os pagamentos se realizem da mesma fórma por que se effectua a cobrança da divida colonial.

Assim procedendo, teve em vista o Governo não aggravar a situação dos pequenos agricultores que detêm hoje as ditas terras, por compras feitas em boa fé a particulares ou associações que exploravam no extincto regimen esses bens do dominio do Estado, recorrendo a artificiosos processos em satisfação de insaciaveis interesses egoisticos.”

Dominado pelo mesmo sentimento de equanimidade e invariavel acção tutelar dos interesses coloniaes, não duvidei ampliar aquelle acto, expedindo o decreto de 10 de fevereiro de 1903, cujas disposições liberaes isentavam os colonos nacionaes ou estrangeiros do pagamento de qualquer indemnisação, embora annulladas as sentenças de legitimação.

Completo por fim essa serie de providencias a generosa concessão outorgada este anno, pela qual aquelles que já haviam effectuado pagamentos anteriores á data do mencionado decreto, gozarão do mesmo favor, recebendo em terras a restituição dos valores percebidos pelo fisco.

Para tal fim trata-se agora de discriminar em ponto conveniente os lotes necessarios, cujos titulos serão logo após entregues aos interessados independente de qualquer onus ou formalidade.

Pondo termo, por essa fórma, á chamada questão de terras, nenhum pretexto restará mais á celeuma mendaz que, dentro e fóra do Estado, procurou desvirtuar as intenções elevadas do Governo.

Poucas reclamações, e circumscriptas ao municipio de Guaporé, pendem de decisão.

Cedendo o Estado de seus incontestaveis direitos em beneficio dos que arroteiam a terra honestamente, o que á evidencia se patentêa é que a acção administrativa foi em tudo favoravel aos agricultores nacionaes e estrangeiros, porque a verificação de posses permittiu-lhes, em definitiva, a revalidação gratuita de seus titulos precarios de dominio.

O rapido povoamento do territorio é condição indispensavel de progresso. Convém, certamente, animar a immigração, comtanto que se a encaminhe expontaneamente. Mas, entre os meios efficazes de favorecel-a, o melhor é o que consiste em tornar cada vez mais radicados ao solo, pelo bem estar e segurança do futuro, aquelles que já estiverem localizados, porque servirão de exemplo e incentivo aos que necessitarem immigrar.

Depois é necessario preparar os lotes coloniaes, abrir caminhos, que assegurem a facilidade dos transportes, sem o que o estacionamento seria inevitavel, como a experiencia nos tem demonstrado.

Mas, o maior obstáculo á forte corrente immigratoria provinha da falta de um porto maritimo.

Hoje, que esta difficuldade está removida, estou bem certo que a immigração crescerá, bastando para attrabil-a as condições excepçionaes do meio.

Isto posto, congratulo-me comvosco, entre os estos do intenso jubilo rio-grandense, pelo acariciado advento da solução relativa ao magno problema da abertura da barra do Rio Grande do Sul.

Chegaram, enfim, ao desejado termo as patrioticas diligencias que emprehenheu o benemerito governo federal no proposito de accelerar a execução dos trabalhos destinados ao alludido melhoramento.

Em virtude de contracto celebrado com o engenheiro Elmer Lawrence Corthell, obrigou-se este a executar, por si ou por companhia que organizar, as obras seguintes, por sua conta e risco :

“ a) A construcção, dentro do praso de 6 annos, de um porto maritimo na cidade do Rio Grande, que corresponda a todas as exigencias modernas de um porto de primeira ordem, para o serviço de franca navegação de dez metros de calado e a sua exploração pelo praso deste contracto, de conformidade com as disposições do decreto n. 1746, de 13 de outubro de 1869 ;

b). A abertura, dentro do praso de 6 annos e manutenção, á sua custa, pelo praso do contracto, de um canal maritimo, entre a actual embocadura do canal do norte e as aguas profundas do oceano, que permitta a franca navegação para navios de dez metros de calado, com aguas em zero da escala de referencia de altitudes, por meio de dois molhes de empedramento, mediante o pagamento em globo de 20.000 apolices do valor de 1:000\$000 réis, em ouro, cada uma, e de juros de 5 % ao anno, as quaes serão entregues ao contractante á proporção que se forem verificando no canal profundidades crescentes e per-

manentes, de conformidade com as prescripções adiante estipuladas;

c) A conservação, á sua custa, tanto no porto como no canal do norte, a partir do porto, e no canal marítimo até as aguas profundas do oceano, durante o praso do contracto, da profundidade necessaria para a franca navegação de dez metros de calado com aguas em zero da escala de referencia acima mencionada;

d) A construcção e conservação, á sua custa, de dois pharoles, um em cada extremidade dos molhes, e bem assim o balisamento illuminativo para toda a navegação, desde a entrada do canal marítimo na Barra até dentro do porto do Rio Grande.,,

Merece attenta leitura a exposição de motivos que acompanha o decreto n. 5979, de 18 de abril de 1906, pelo qual foi auctorizado o contracto celebrado aos 12 de setembro corrente.

Na impossibilidade de reproduzir integralmente esse notavel documento, limitar-me-ei a offerer-vos os excerptos mais essenciaes á perfeita intelligencia do contracto :

“ Pelo lado technico não se póde ter qualquer duvida sobre o bom exito do projecto apresentado pelo sr. dr. Corthell para a abertura da barra, porquanto é elle apenas uma outra teição do projecto brasileiro, que já mereceu a completa adhesão de profissionaes notaveis e auctoridades n'esta especie de trabalhos, como os engenheiros P. Caland e T. Waldorp.

Ambos estes projectos baseam-se nos mesmos principios scientificos, já sancionados pela pratica em grande numero de applicações felizes, principalmente na Europa e nos Estados Unidos da America do Norte.

.....

Não é com a sujeição das verbas relativamente pequenas, votadas nas leis annuas, restringindo o andamento das obras e expondo-as a tão poderosas causas de destruição, que se poderá levar a bom termo um empreendimento de tal magnitude.

Para executal-as por administração seria, pois, preciso que o Governo tratasse de procurar nos mercados estrangeiros os recursos necessarios, por meio de um emprestimo, cujo ser-



viço começaria desde logo a pesar sobre o Thesouro em sua totalidade.

O accordo a que o Governo chegou com o sr. Corthell é preferivel não só sob o ponto de vista financeiro, como pela confiança que deve merecer, com effeito, a responsabilidade profissional deste notavel engenheiro.

Os pagamentos, que serão feitos parcelladamente, no decurso de seis annos, praso pedido para a construcção das obras, representarão outros tantos empréstimos ao par com tomadores certos, sem as eventualidades de lançamentos.

Ao lado desta vantagem, outra de grande valia é que os encargos de taes empréstimos só começarão a pesar sobre o Thesouro na proporção de sua utilização para pagamento de obras sobre cuja efficacia não pôde já estão haver mais duvida alguma.

Assim, ao onus assumido corresponderá immediatamente um beneficio reproductivo, que poderá desde logo fazer folgadamente face aos encargos que accarretou.

O capital necessario para as obras de melhoramento da barra do Rio Grande com 10 metros de profundidade nas aguas baixas é, no maximo, de 28 mil contos, ao cambio de 16 d. por mil réis.

Admittindo o juro de 5 % e para amortisação 1 1/2 %, o que corresponde a um praso de cerca de 30 1/2 annos, este emprehendimento custará annualmente ao Governo, em papel, ao dito cambio :

Juros de 5 % . . . . .	1.400:000\$000
Amortisação 1 1/2 % . . . . .	420:000\$000
Total . . . . .	<u>1.820:000\$000</u>

Vejamos de onde podem provir recursos para fazerem face a este encargo.

Desde o tempo do imperio este problema merecia a attenção dos poderes publicos, e, em nossa legislação, já existem disposições que convém reviver, adaptando-as ás condições da actualidade e ao regimen que fôr julgado melhor para a realisacão do grande emprehendimento.

Posteriormente, por estorços da representação do Estado do Rio Grande, o Congresso Nacional na lei da receita de 1899 deu ao Governo a seguinte auctorisação, que ainda está em vigor :

Cobrar dos navios que se utilisarem dos portos em que forem executadas, á custa da União, obras tendentes ao melhoramento das respectivas entradas e ancoradouros, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadoria que fôr por elles carregada ou descarregada, segundo o seu valor, destino ou procedencia.

O producto desta taxa, que será tambem proporcionada ás necessidades do serviço, constituirá para cada porto um fundo especial destinado exclusivamente ao respectivo melhoramento.

Por esta disposição ficou o Governo auctorizado, não só a cobrar taxas, quer pela importação, quer pela exportação, como tambem a organizar uma tabella para esse imposto, tendo por limite, maximo e minimo, um a cinco réis por kilogramma de mercadoria, e graduado pelo valor da mesma mercadoria, seu destino ou procedencia.

Ora, esta graduação já se acha feita e com a importantissima circumstancia de o ter sido de accordo com o principal interessado, o commercio daquelle Estado.

Com effeito, quando em 1886 a questão deste melhoramento assumiu o character de um problema nacional da mais urgente solução, os poderes publicos curaram dos meios e recursos para a sua immediata realisação.

O commercio e a imprensa do Rio Grande tomaram parte com grande interesse no debate, salientando-se a Associação Commercial da cidade do Rio Grande, que, por memoriaes aos representantes daquelle então provincia, Mensagens ao Governo é ao Parlamento, como consta de seu relatorio de 1889, traduziu as aspirações e os desejos daquelle fracção da familia brasileira.

Foi de accordo com este trabalho, que a lei n. 3214, de 16 de outubro de 1886, no artigo 7º § unico, auctorizou a construcção das obras da barra, estabelecendo as taxas para o serviço do capital empregado.

Na redacção final, porém, desta lei, foi commettido um equivoco, de que resultava uma duplicata de taxas.

Por essa razão, no anno seguinte, foi renovada a auctorisação pelo artigo 7º § 2º da lei n. 3349, de 20 de outubro de 1887,

corrigindo-se aquelle equívoco, devendo essa auctorição ser interpretada nos termos seguintes :

“Fica o Governo auctorisado a contractar com alguma empresa, precedendo concorrência publica, a construcção das obras de melhoramento da barra do Rio Grande do Sul, de conformidade com os estudos e planos do engenheiro Honorio Bicalho, modificados pelo engenheiro P. Caland.

1º Ao contracto que celebrar o Governo com a empresa que para tal fim se venha a organizar, serão applicadas as disposições do decreto n. 1746, de 13 de outubro de 1869.

2º Para o pagamento dos juros, á razão de 6% annualmente, e amortisação do capital empregado nas referidas obras, fica o Governo auctorisado a cobrar as taxas seguintes:

Sobre o movimento commercial com o exterior, directo, em transitio ou por cabotagem: em navio de vela 1680 por tonnellada de peso de carga e 1,44% sobre o valor official das mercadorias; em vapor 2520 por tonnellada de peso de carga e 2,46% sobre o valor official das mercadorias.

Sobre o movimento commercial inter-provincial: em navio de vela 1120 por tonnellada de peso de carga, e 0,96% sobre o valor official das mercadorias; em vapor 1680 por tonnellada de peso de carga e 1,44% sobre o valor official das mercadorias.

3º Fica o Governo auctorisado a cobrar, desde que tenham começo as obras definitivas, uma parte dessas taxas, para attender ao pagamento dos juros do capital que fôr sendo empregado annualmente na execução das mesmas obras, e as despesas de administração ou fiscalisação, augmentando-se gradativamente a importancia das mesmas taxas até o referido maximo:

4º Logo que seja amortisado o capital empregado, a cobrança das taxas será reduzida á quantia estrictamente necessaria para conservação das obras.

O Governo poderá estabelecer em favor das empresas que se organisarem para melhoramento dos portos do imperio, além das vantagens a que se refere a lei n. 1746, de 13 de outubro de 1869, uma taxa nunca maior de 2% em referencia ao valor da importação, e de 1% do da exportação de cada um dos ditos portos. As taxas destinadas áquelle serviço serão arrecadadas directamente pelo Estado e calculadas de maneira que não excedam o necessario para o juro correspondente ao capital das empresas, á razão de 6% ao anno, e para respectiva amortisação no maximo praso de 40 annos. Si o Governo julgar mais

conveniente effectuar os referidos melhoramentos por conta do Estado, poderá applicar o producto das mencionadas taxas ás obrigações que neste sentido contrahir.“

Depois de apreciar o valor dessas taxas em face dos mappas estatisticos da importação do Estado, assim conclue o eminente sr. Ministro da Industria e Viação:

“Com estes elementos, podemos orçar qual seria com o movimento actual da importação do Estado o producto da renda com as taxas determinadas na lei de 20 de outubro de 1887:

Taxas pelo peso:	
a vapor—257.815×2\$520 . . . . .	649:693\$800
a vela — 25.012×1\$680 . . . . .	42:060\$150
Taxas <i>ad-valorem</i> :	
a vapor—33.720:038\$×91×%×2,16 % . . . . .	662:801\$054
a vela —33.720:038\$×9 %×1,34 % . . . . .	43:701\$163
Total . . . . .	<u>1.398:216\$177</u>

Portanto, para o cotêjo dos encargos, teremos:

Renda a recolher . . . . .	1.398:216\$000
Despeza que já se faz . . . . .	711:079\$000

Somma . . . . .	<u>2.109:295\$000</u>
que, comparada com a verba de . . . . .	1.820:000\$000

para o serviço de juros e amortisações do capital empregado nas obras, mostra que estas não accarretarão qualquer augmento de encargos para o Thesouro Federal.“

Tudo induz a confiar no pleno exito da empreza e das obras projectadas. Assim, pois, até 1913, quando muito, terá o Rio Grande do Sul conquistado as incalculaveis vantagens de “um porto franco de grande calado, accessivel a qualquer hora do dia ou da noite.“

Nada mais haverá então que possa embaraçar-lhe a realisação de seus altos destinos na communhão nacional e no commercio exterior.

Otras complementares das da barra são, sem dúvida, as que se destinam a facilitar a navegação até esta capital.

Até agora os trabalhos hydraulicos, para tal fim, se exe-



cutavam lentamente, porque não era admissível crear pesados encargos antes de assegurada a livre praticagem do canal marítimo.

Surgiu, porém, agora propicio ensejo de accelerar a dragagem dos canaes interiores, conforme o projecto de ha muito organizado por profissionaes de reconhecido merito.

Será esse d'ora avante o nosso maior empenho, para cuja effectividade conto principalmente com a vossa indispensavel cooperação.

A nossa situação economica aggravou-se pela continua desvalorisação de muitos productos, bem como pelo retraimento brusco de alguns mercados estrangeiros.

A exportação, que fôra em 1904 no valor official de 57.183:713\$712, desceu em 1905 ao de 56.665:418\$270.

A notavel diminuição na quantidade de algumas mercadorias, como sejam couros, feijão, farinha, arroz, lã, graxa, cavallo, chapéos, conservas alimenticias, encontrou até certo ponto augmento compensador em outras. Entre estas coube a primazia ao xarque, cuja producção foi superior á de 1904 em 1.767.601 kilogrammas, correspondentes ao valor official de 2.694:112\$241, tendo este unico producto concorrido para evitar maior disequilibrio na balança commercial.

Não ha negar a influencia salutar do imposto sobre a importação do xarque platino, cuja concurrencia, até então favorecida em demasia, anniquilava o similar do paiz.

Tambem as oscillações nos mercados consumidores vem corroborar as nossas asserções.

De facto, a exportação para os Estados do Brasil attingiu a 39.917:822\$560, ou mais 3.801:453\$426 do que no anno anterior; emquanto que baixou notavelmente em relação á Allemanha e Inglaterra.

São bem notorias as causas occasionaes que augmentaram o mal estar economico: a subita elevação das taxas cambiaes,

operando a desvalorisação, e as calamidades que assolam a zona agrícola, destruindo as colheitas em grande parte.

A ordem financeira commoveu-se mais ao influxo dos phenomenos geradores das perturbações economicas.

No ultimo triennio, em que passaram a vigorar o imposto territorial (succedaneo em parte das taxas de exportação e de transmissão de propriedade), a taxa escolar e o imposto de consumo da lenha, o quadro da receita exhibe as seguintes oscillações:

1903 . . . . .	10.304:134\$419
1904 . . . . .	9.663:059\$334
1905 . . . . .	9.368:076\$064

No exercicio passado, pois, a depressão foi de 785:457\$266, comparada a receita orçada 10.153:533\$330 com a arrecadada 9.368:076\$064.

Essa redução deu-se exactamente nas principaes rendas e, sobretudo, nas que derivam do imposto de exportação.

Orçado este imposto em 2.750:000\$000, arrecadaram-se sómente 2.369:135\$310, verificando-se assim a differença de 380:844\$690.

Em relação ao imposto territorial, a arrecadação ficou em 1.520:661\$567 ou menos 169:338\$433 do que fôra orçado.

Essa irregularidade é devida unicamente á deficiencia do lançamento geral, que só a pouco e pouco poderá alcançar a desejada exactidão, tanto no valor venal da propriedade, como no calculo das áreas.

A transmissão de propriedade resentiu-se com o declinio dos negocios, como se evidencia do seguinte quadro:

1901 . . . . .	1.411:917\$083
1902 . . . . .	1.375:331\$444
1903 . . . . .	1.470:852\$968
1904 . . . . .	1.234:517\$350
1905 . . . . .	1.140:489\$847

A antiga taxa de 7 % sobre o valor dos immoveis passou a ser de 5 1/2 % em 1903, mas, aparte essa causa primaria, é inilludível o concurso de outras determinativas da diminuição de 94:027\$503.

A taxa do sello, calculada em 560:000\$000, produziu sómente 295:113\$744.

Esta differença deve ser attribuida a equivoco no calculo respectivo por não se ter levado em conta a redução resultante da supressão da taxa de 5 % sobre vencimentos dos funcionarios publicos.

Em geral as demais verbas da receita, com raras exceções, deixaram de corresponder ás previsões orçamentarias.

Ante a depressão observada nas rendas publicas, não hesitei em effectuar os necessarios córtes na despeza.

Assim, sendo auctorizada a despeza ordinaria de . . . . . 9.800:380\$967, effectuou-se apénas a de 8.799:544\$226, realisando-se a economia de 1.000:836\$741.

Entre a receita e a despeza apurou-se o saldo liquido de 568:531\$838.

Por conta das auctorisações para despesas extraordinarias, orçadas em 2.820:000\$000, applicou-se a somma de 1.369:994\$902 na construcção de estradas de rodagem, pontes, linhas telegraphicas, melhoramento da navegação interior, e a de 360:501\$537 nos serviços da segurança publica e exames de preparatorios.

O provimento dessa despeza fez-se pela fórma indicada na lei n. 53, de 21 de novembro de 1905, artigos 4º e 6º.

A divida passiva, comprehendendo a fundada e a fluctuante, era, em 31 de dezembro de 1905, de 6.362:950\$000.

As operações posteriores, tendo por fim a consolidação de parte da divida fluctuante e o resgate das estradas de ferro de Novo Hamburgo, Taquara e de Porto Alegre a Novo Hambur-

go, elevaram a dívida, em 1º de julho ultimo, a 7.502:450\$000, assim distribuídos:

**Dívida fundada**

Apolices da segurança publica e estrada da Taquara, juro 5 % . . . . .	780:000\$000
Idem do cáes do Rio Grande, 6 % . . . . .	659:000\$000
Idem da exposição e compra de terras, 6 % . . . . .	281:000\$000
Idem de S. Gonçalo, 6 % . . . . .	145:900\$000
Idem do empréstimo de 1881, 6 % . . . . .	152:000\$000
Idem do de 1893, 6 % . . . . .	810:000\$000
Idem do de 1905, 6 % . . . . .	434:000\$000
Idem do de 1906, 6 % . . . . .	450:000\$000
Idem da emissão especial para desapropriação da estrada de ferro da Taquara, 7 % . . . . .	1.300:000\$000
	<hr/>
	5.011:900\$000

**Dívida fluctuante**

Titulos sem vencer juros . . . . .	50:550\$000
C/c com o Banco da Provincia, 7 % . . . . .	1.890:000\$000
Duas letras da desapropriação da estrada de ferro da Taquara . . . . .	550:000\$000
	<hr/>
Somma . . . . .	2.490:550\$000

O empréstimo de 1881, que fôra primitivamente de 2.444:000\$000, ficará extinto este anno. Reduzido a 152:000\$000 em 1º de julho, estão sendo chamadas a resgate as apolices restantes.

Na fórma do contracto celebrado em 6 de junho do anno passado, serão transferidas ao dominio da União as duas estradas de ferro desapropriadas pelo Estado mediante a indemnisação de 3.500:000\$000. Esta somma, que será paga no acto de realisar-se a transferencia, destinarei á immediata liquidação da dívida fluctuante.

O balanço definitivo de 1905 encerrou-se com o saldo em dinheiro de 134:513\$465, afora outros valores.

Menos lisongeiro ainda é o aspecto do actual exercicio no que diz respeito á arrecadação das rendas.

Apesar de não serem conhecidos todos os balancetes relativos ao 1º semestre, pôde-se todavia ajuizar da marcha financeira pela receita e despesa escripturadas no Thesouro, as quaes são respectivamente de 3.950:219\$233 e 3.667:325\$813.

*Senhores Representantes:*

Em observancia do preceito constitucional, cabe-me o grato dever de apresentar-vos a proposta de orçamento para o exercicio de 1907.

A receita é orçada em 13.294:200\$000, ou mais 3.157:200\$ do que a do exercicio corrente.

Ao primeiro golpe de vista parecerá extranho esse subito augmento, cuja explicação, como vereis depois, está na receita especial proveniente do contracto com a União.

Em seu conjuncto, o calculo das taxas não soffreu alterações dignas de especial menção. Limitar-me-ei, pois, ás observações que suggerem as principaes fontes da receita.

O imposto de exportação attingiu a média de 2.635:320\$524 nos dois ultimos exercicios, mas reputo acertado restringir a estimativa a 2.400:000\$000, á vista de decrescimento ulterior.

As taxas sobre aguardente e alcool produziram em média 545:185\$341.

Entretanto, não sendo presumivel o augmento de produção, foram orçadas de accordo com a arrecadação de 1905.

A proposito occorre-me relatar-vos o incidente provocado pelo Estado de Pernambuco que, julgando-se prejudicado pela incidencia dessas taxas sobre productos similares de sua industria, entendeu crear a taxa de 10% e de facto instituiu a de 5% sobre o consumo do xarque nacional. Ao ter sciencia dessa medida de injustificavel represalia, ponderei ao illustre governador daquelle Estado que ha muito eram cobradas aqui as taxas de

100 e 200 réis por litro de aguardente e alcohol, não com intuito proteccionista, porque recahiam com perfeita egualdade sobre generos de nossa producção, que fornece ao consumo maior quantidade, pelo menos quanto á aguardente. Em solução, obtive apenas a promessa de ser a taxa projectada reduzida a 5% si de nossa parte houvesse egual concessão.

Annuindo como convinha, cumpre-me solicitar-vos a necessaria auctorisação para um accordo definitivo com o governo pernambucano sobre a base da eliminacção ou reducção das taxas que gravam respectivamente o xarque e o alcohol.

Embora assista aos interessados da industria e do commercio o direito de reclamar, pelos meios judiciaes, contra o tributo lançado sobre o xarque, parece-me preferivel o alvitre indicado, que melhor acautela as conveniencias de nosso Estado.

A taxa judiciaria é elevada a 2% sobre a avaliacação dos bens a partilhar ou a adjudicar e a ratear nos casos do artigo 3º, § unico, letra D da lei n. 15, de 4 de dezembro de 1896.

Supprimidas as custas dos escrivães de orphãos, a nova taxa servirá para compensar em parte o encargo que assume o Estado com a remuneracção daquelles serventuarios.

Confrontado o seu valor provavel com a média das custas nos inventarios, mesmo mediocres, verificar-se-á a enorme differença.

Comquanto não tenhamos base segura para o respectivo computo, pode-se calculal-a em 100:000\$000 no minimo, considerando que a taxa de heranças e legados é de 500:000\$000 mais ou menos.

As demais rubricas da receita ou cingiram-se á média da arrecadação nos exercicios de 1904 e 1905 ou a deste ultimo sómente, quando houver decrescimento.

Sob a denominaçção de renda especial se comprehendem a quota annual com que contribue a União para o serviço de repressão do contrabando, e a indemnisação que até mais tardar receberá o Estado em junho vindouro pela transferencia das es-

tradas de ferro da Taquara e de Porto Alegre a Novo Hamburgo, conforme o contracto a que já alludi n'outro logar.

A despesa ordinaria é calculada em 13.263:827\$696 ou mais 3.784:362\$579.

Analysando as respectivas tabellas, vos certificareis da perfeita legitimidade das dotações accrescidas.

No titulo III (Secretaria dos Negocios do Interior) augmentou-se:

183:040\$000 — na tabella da Instrucção Publica — com a criação de mais 19 inspectorias escolares e 101 escolas elementares;

234:000\$000.— na tabella da Justiça — com a fixação de vencimentos aos escrivães de orphãos, que passarão a perceber vantagens equivalentes ás dos juizes districtaes segundo a ordem das entrancias;

5:596\$000 — na tabella Saude Publica — com o pessoal auxiliar das Delegacias de Pelotas e Rio Grande;

4:000\$000 — na tabella do Laboratorio de Analyses — para o respectivo expediente;

26:740\$000.—na tabella da Policia—com a criação de mais 17 subdelegacias.

No Titulo IV (Secretaria dos Negocios da Fazenda) deu-se mais:

10:500\$000.—na tabella "Outras despesas";

2.803:685\$000 — na tabella "Juros e amortisação da divida do Estado";

51:121\$679.—na tabella "Pessoal inactivo";

60:000\$000.—na tabella "Exercicios findos";

No Titulo V consignou-se a despesa especial para a execução do convenio aduaneiro celebrado entre a União e o Estado.

No Titulo VI (Secretaria dos Negocios das Obras Publicas) houve a reduccão de 9:540\$000 na verba em globo.

A despesa extraordinaria é orçada em 635:000\$000, ou menos 305:000\$000 do que a do actual exercicio.

Dada esta succinta explicação, resta-me solicitar-vos a renovação das faculdades, de que haveis sempre investido o Governo, para os fins designados nos artigos 4º, 5º e 6º da lei n. 53, de 21 de novembro de 1905, bem como vos propôr a suppressão da tabella 4ª da parte 2ª da lei n. 15, de 4 de dezembro de 1896, visto serem as custas respectivas substituidas por vencimentos fixos como já foi declarado.

Nos relatorios dos illustres Secretarios de Estado e projectos directores de serviços encontrareis, como sempre, valiosas informações merecedoras de vossa attenção.

Eis, srs. Representantes, o que me cumpria relatar-vos com inteira fidelidade.

Renovando as minhas homenagens de subido apreço e sincero acatamento, tudo espero de vosso indefectivel devotamento ao bem publico.

Saude e fraternidade.

Palacio do Governo, em Porto Alegre, 20 de setembro de 1906.

*Antonio Augusto Borges de Medeiros,*

Presidente do Estado.

---